



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 5 de Setembro de 2022 • Número 3199 • www.leme.sp.gov.br

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações vigentes, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sem fins lucrativos, com sede neste município, interessadas em celebrar termo de fomento ou colaboração, tendo por objeto o desenvolvimento de propostas destinadas à promoção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem financiadas integralmente ou parcialmente com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA.

### 1- PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, comprovadamente aptas para o atendimento de crianças e adolescentes por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, mediante formalização de termos e/ou colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolva a transferência de recursos financeiros do FMDCA as OSC'S e/ou OSCIP, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2 Entende-se por proposta as atividades e projetos a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, voltado a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente e com eixos e diretrizes prioritárias relacionadas nos itens 3.1 e 3.2.

1.3 As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do FMDCA da seguinte forma:

a. Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste edital;

b. Por meio de captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado nos termos deste edital;

1.3.1 A captação integral e parcial mencionada nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverá ser realizada pelas organizações com o Certificado de Inscrição esteja válido.

1.4 O procedimento de seleção seguirá pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.2 A constituição Federal de 1988 alterou decisivamente a formulação de políticas públicas no que se refere a Ordem Social (Título VIII). De modo geral, enfatizou os direitos sociais e os consequentes deveres do Estado, e preconizou a descentralização político-administrativa; a participação da sociedade civil, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle das ações; a colaboração entre o Estado e Sociedade Civil, na execução das ações; as responsabilidades da família e seu direito à proteção do Estado.

Incorporando tais princípios, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 preconizou que a política de atendimento (a essa população) se faça por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios (art.86).

As diretrizes estabelecidas pelo ECA, relativas à política de atendimento, são consideradas a origem do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), objeto da Resolução Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006, que assim define: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual distrital e municipal” (art. 1).

O ECA consubstanciou a doutrina da proteção integral: crianças e adolescentes possuem, além dos direitos consagrados aos adultos, uma série de direitos próprios, por estarem em processo de desenvolvimento físico e mental. A promoção dos direitos se faz por meio da efetiva implementação da política de atendimento prevista no art. 86 do ECA, de maneira transversal e intersetorial, mediante articulação de todas as políticas públicas associadas à garantia dos direitos fundamentais: à

liberdade, ao respeito e à dignidade; à vida e à saúde; à educação; ao não trabalho; à convivência familiar e comunitária.

Considerando a enorme relevância de atividades e projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância à publicação do presente edital, a fim de que sejam selecionadas as atividades e projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

### 3. OBJETO

3.1 O presente edital tem por objeto selecionar propostas das OSC'S e/ou OSCIP, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente apresentando relação direta com o estatuto social da OSC e programas de Ação aprovados em conformidades com os eixos abaixo relacionados:

#### EIXO I – SAÚDE

• Desenvolver ações de saúde que contemplem, prioritariamente, atendimento a crianças e adolescente e apoio as suas famílias;

#### EIXO II – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

• Desenvolver ações de atendimento específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família;

#### EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A- Desenvolver ações com crianças em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

B- Desenvolver ações com adolescentes em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

C- Desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade com atividade preponderante de acolhimento a crianças e adolescentes. Desenvolver ações que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família de origem/extensa ou acolhedora, à acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e /ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme §2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; conforme Lei Federal nº 8.069/1990 art.260º § 2º, será destinado o percentual de 5% do total arrecadado pelo FMDCA para o sistema de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

D- Desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade para acolhimento de famílias que contenham crianças.

#### EIXO IV – ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

• Fomentar e desenvolver ações de apoio socioeducativo através da arte e cultura, esporte e lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

#### EIXO V – TRABALHO

• Desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000; ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente e Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional;

#### EIXO VI – EDUCAÇÃO

A- Desenvolver ações em educação infantil na modalidade berçário, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

B- Desenvolver ações em educação infantil e educação fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

3.2 As diretrizes prioritárias para aplicação dos recursos do FMDCA seguirão os eixos estabelecidos na Resolução CMDCA nº 07, capítulo III (diretrizes para as prioridades de aplicação FMDCA), artigos 31 a 40, seguindo:

Prioridade Valor para proposta individual Valor Total a ser destinado por eixo

1 Eixo I - Desenvolver ações de saúde que contemplem, prioritariamente, atendimento a crianças e adolescente e apoio as suas famílias;

R\$ 39.572,20 R\$ 39.572,20

2 Eixo II - Desenvolver ações de atendimento específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família; R\$ 39.572,20 R\$ 39.572,20

### 3 Eixo III

A- Desenvolver ações com crianças em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

B- Desenvolver ações com adolescentes em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

C- Desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade com atividade preponderante de acolhimento a crianças e adolescentes. Desenvolver ações que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família de origem/extensa ou acolhedora, à acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e /ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme §2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

D- Desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade para acolhimento de famílias que contenham crianças. R \$ 39.572,20 R\$ 158.288,81

### 4 Eixo III.I

Desenvolver ações que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família de origem/extensa ou acolhedora, à acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e /ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme §2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Conforme Lei Federal nº 8.069/1990 art.260º § 2º, será destinado o percentual de 5% do total arrecadado pelo FMDCA para o sistema de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. R\$ 30.440,15

5 Eixo IV - Fomentar e desenvolver ações de apoio socioeducativo através da arte e cultura, esporte e lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade; R\$ 39.572,20 R\$ 39.572,20

6 Eixo V - Desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000; ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente e Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional; R\$ 39.572,20 R\$ 39.572,20

7 Eixo VI - Desenvolver ações em educação infantil na modalidade berçário, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

Desenvolver ações em educação infantil e educação fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal; R \$ 39.572,20 R\$ 79.144,40

• Conforme normativas vigente, apenas as entidades que se enquadram no item C – Eixo III - (3) poderão apresentar propostas para o Eixo III.I. item 4.

## 4 – DAS DIRETRIZES DA POLITICA PUBLICA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

4.1 As normativas constitucionais, Leis Federal, Estadual e Municipais, além de resoluções e orientações técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.2 As parcerias objeto de presente edital serão formalizadas sob a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e/ou organizações da sociedade civil de interesse público, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termo de colaboração e ou termo de fomento; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

4.3 As determinações das Instruções Normativas nº01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente em título III, capítulo I, seção IV, que trata dos termos de colaboração e ou fomento na área municipal.

### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este edital com anexo.

5.1.1.A prorrogação deverá ser solicitada, por parte da proponente, 60 dias antes da data de encerramento do termo de fomento e/ou o termo de colaboração.

5.1.2.A prorrogação será concedida mediante aprovação previa do novo plano de trabalho, no CMDCA.

5.2 Assinado termo de fomento e/ou o termo de colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, podendo

ser prorrogada por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Poderão participar do presente edital organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP:

a. Consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e suas alterações;

b. Privadas, sem fins lucrativos que distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

c. Existentes como pessoa jurídica há no mínimo 01 (um) ano, verificada pela ata, estatuto de sua constituição devidamente registrada em cartório, 01 (um) ano de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d. Que possuam atuação e experiência previa na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, além de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

6.2 Para participar do chamamento público, a OSC e/ou OSCIP deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo I;

6.3 Não será permitida a execução do Plano de Trabalho por terceiros.

## 7. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1 Para a celebração do termo de fomento e/ou colaboração, a OSC e/ou OSCIP deverá atender aos seguintes requisitos:

a. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e bem como compatíveis com objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações);

b. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art.33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade art.33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d. Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (art.33, caput, inciso V, alíneas “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1(um) ano (art.33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f. Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC e/ou OSCIP;

g. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art.34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014);

h. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando – se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junto comercial (art.34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019 de 2014);

i. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC e/ou OSCIP, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art.34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

j. Comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC e/ou OSCIP, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

k. Apresentar certificado de registro e de inscrição do programa de ação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;

7.2 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

## 8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

8.1 Ficará impedida de celebrar do Termo de Colaboração e/ou Termo Fomento a OSC e/ou OSCIP que:

a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo -se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC’S e/ou OSCIP que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5(cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art.39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art.39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art.39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

## 9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público relativo a parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos dois servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

9.2 Deverá se declarar impedido membro da comissão de seleção que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC e/ou OSCIP participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813, de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 13.019, de 2014).

9.3 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não impede a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5 A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC’S e/ou OSCIP concorrentes ou esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do edital de chamamento público	05/09/2022
2	Envio das propostas pelas OSC’S e/ou OSCIP	06/09/2022 a 06/10/2022
3	Etapla competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção	14/10/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	17/10/2022
5	Interposição de recursos com o resultado preliminar	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados para que apresentem contrarrazões, se desejarem	0 5

(cinco) dias corridos contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal

7 Análise dos recursos pela comissão de seleção 05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

8 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) 31/10/2022

10.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias e a não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento e/ou colaboração (arts.33,34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC’S e/ou OSCIP que sejam selecionadas e melhor classificadas, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

## 10.3 ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.3.1 O presente edital será divulgado no diário oficial do município e na integra na página do sítio eletrônico a prefeitura municipal [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br).

## 10.4 ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELA OSC’S E/OU OSCIP

10.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA e entregue pessoalmente, na Casa dos Conselhos, no endereço rua Coronel João Franco, 295 – Centro – Leme/SP- telefone 3571-9864, em envelope fechado, contem os seguintes dizeres:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2022 – PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADES OU PROJETOS, A SEREM FINANCIADAS COM O RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE; CNPJ; NOME DO PROJETO; EIXO DO PROJETO.

10.4.2 Devem ser entregues:

10.4.2.1 O anexo I – declaração de ciência e concordância assinado pelo representante legal da OSC’S e/ou OSCIP proponente.

10.4.2.2 O anexo II – modelo de proposta de plano de trabalho em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC’S e/ou OSCIP proponente e o técnico responsável.

10.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

10.4.4 Cada organização da sociedade civil proponente poderá apresentar 01 (um) proposta, pelo eixo pertencente. A comissão de seleção classificará cada proposta.

10.4.4.1 Conforme normativas vigente, apenas as entidades que se enquadram no item C – Eixo III - (3) poderão apresentar propostas para o Eixo III.I. item 4.

10.4.5 A classificação das propostas, mencionadas no caput anterior, sejam aprovadas pela comissão de seleção para a respectiva captação na forma do subitem 1.3 deste edital.

10.4.6 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a. Identificação do proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome RG, CPF, endereço residencial completo da representação legal da OSC’S e/ou OSCIP, telefone pessoal do seu representante legal;

b. Indicação do eixo temático abrangido, com sua respectiva descrição;

c. A abrangência territorial da ação do serviço, programa e projeto demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;

d. Descrição do objeto da parceria;

e. Descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço, programa e projeto;

f. A forma de acesso dos usuários;

g. A metodologia a ser desenvolvida, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e de forma detalhada as atividades que serão ofertadas;

h. Cronograma de execução das atividades;

i. Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

j. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e o prazo para execução das ações e cumprimento das metas;

k. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com os serviços da rede setorial e transversal no âmbito de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias;

l. Detalhamento dos recursos humanos do serviço, especificando no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, a função, a remuneração mensal e a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

m. Indicação do valor global anual do Plano de Trabalho;

n. A captação de recursos quando houver, com o respectivo valor;

o. Cronograma de desembolso;

p. Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros



dados que se mostrarem pertinentes.

q. O número mínimo de usuários a serem atendidos;

### 10.5 ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a comissão de seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC'S e/ou OSCIP concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela comissão de seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.5.2 A comissão de seleção realizará a abertura dos envelopes no dia 14/10/2022, na Casa dos Conselhos situado na rua Coronel João Franco Mourão, 295 – Centro – Leme/SP.

10.5.3 A comissão de seleção terá o prazo estabelecido na tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo se prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30(trinta) dias.

10.6 ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no diário oficial do município, iniciando – se o prazo para recurso.

10.7 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR: haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.7.1 Nos termos do decreto municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deveram apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora de prazo.

### 10.8 ETAPA 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

10.8.1 Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

### 10.9 ETAPA 7: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.9.1 Havendo recursos, a comissão de seleção analisará.

10.9.2 Recebido o recurso, a comissão de seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao administrador público municipal, com as informações necessária à decisão final.

10.9.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

10.9.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 ETAPA 8: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA deverá homologar e divulgar, no diário oficial do município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.10.1 A homologação não gera direito para a OSC'S e/ou OSCIP à celebração da parceria (art.27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

## 11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

### ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

1 Convocação da OSC'S e/ou OSCIP selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

4 Parecer da comissão de seleção e assinatura do termo de colaboração e/ou fomento, observado recurso geral para ações prioritárias do FMDCA e os recursos sensibilização, conforme plano de aplicação de recursos FMDCA em vigência.

5 Publicação de extrato do termo de colaboração e/ou fomento no diário oficial do município.

11.2 ETAPA 1: Convocação das OSC'S e/ou OSCIP selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração das parcerias, o conselho municipal dos direitos da criança e ado-

lescente convocará as OSC'S e/ou OSCIP selecionadas para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art.28 caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

11.2.1 Por meio do plano de trabalho, as OSC'S e/ou OSCIP, selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o modelo do plano de trabalho, disponibilizado pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA.

11.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo os seguintes elementos:

- Descrição geral da estrutura da OSC'S e/ou OSCIP;
- Descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
- Definição de objetivos, metas e indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação de resultados;
- Forma de execução das atividades ou projetos;
- Previsão detalhada das receitas e despesas com a apresentação de cronograma de desembolso;
- Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades, previstas para a execução do objeto;

11.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 11.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preço vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC'S e/ou OSCIP deverá apresentar a cotação e preço de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.2.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC'S e/ou OSCIP selecionada, no mesmo prazo acima de 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput art.2º, nos incisos I a V do caput do art. 33º e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências prevista no art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II. Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III. Comprovante (s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo se admitidos, sem prejuízos de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos governamentais e/ou da administração pública municipal, organismos internacionais empresas ou outras organizações da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC e/ou OSCIP ou a respeito dela;
- Currículos profissionais de integrantes da OSC e/ou OSCIP, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil e/ou organização da sociedade civil de interesse público, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC e/ou OSCIP;

IV. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais a dívida ativa da união e do município;

V. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF – FGTS);

VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoa física – CPF de cada um deles;

VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC e/ou OSCIP funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e/ou OSCIP e seus dirigentes não incorrem em quaisquer

das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X. Declaração de representante legal da organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC e/ou OSCIP ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XI. Declaração do representante legal da OSC e/ou OSCIP de que trata o art. 21 do Decreto Municipal 6.872 de 24 de abril de 2017;

XII. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

XIII. Certificado do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA;

11.2.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI acima.

11.2.6 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC e/ou OSCIP, pessoalmente no endereço rua Coronel João Franco Mourão, nº 295 – Centro, telefone – 3571-9864 – Casa dos Conselhos.

11.2.7 Registro e/ou inscrição da OSC e/ou OSCIP e seus respectivos programas de ação nos conselhos municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.

**11.3 ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTO (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela comissão seleção e administração pública, com a formulação do parecer técnico do plano de trabalho da OSC e/ou OSCIP selecionada.

11.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para celebração de parcerias, deverá ser consultado o cadastro de apenados do tribunal de contas do estado de São Paulo, conforme previsto no art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.3.2 Tanto a celebração do termo de fomento quando a celebração do termo de colaboração dependerá da aprovação do plano de trabalho por parte da secretária da pasta e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

11.3.3 Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC e/ou OSCIP selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa I da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art.33 e 34 da referida Lei.

11.3.4 Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei Federal 13.019 de 2014, a OSC e/ou OSCIP será convocada em forma da etapa I da fase de celebração e, em seguida, proceder a verificação dos documentos desta forma na etapa II. Esse procedimento poderá se repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**11.4 ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO**

11.4.1 A comissão de seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou as peculiaridades da política públicas.

11.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC e/ou OSCIP, a comissão seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC e/ou OSCIP deverá fazê-lo em até 5(cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.4.3 Na hipótese de, após o prazo de 30(trinta) dias para regularização de documentação, a OSC e/ou OSCIP não atender as exigências previstas neste edital será desclassificada.

11.4.4 A contratação dos profissionais previstos no plano de trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15(quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser desenvolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente a administração pública. O recurso financeiro destinado e não destinado com recursos humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante da proposta.

11.4.5 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, listas de presença com datas e demais que, de que forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto.

**11.5 ETAPA 4: PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO.**

11.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano trabalho, a emissão do parecer da comissão de seleção, as designações do gestor da parceria

e da comissão de monitoramento e avaliação, e de previa dotação orçamentária para a execução da parceria.

11.5.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na etapa Ida fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC e/ou OSCIP fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**11.6 ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO E/OU TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

O termo de fomento e/ou colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após e publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública art. 38 da Lei Federal 13.019, de 2014

**12 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.**

12.1 Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente edital são provenientes do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, dotação orçamentária:

12.2 O valor global de referência para execução das parcerias é de R\$ 395.722,01 (trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e vinte dois reais e um centavo) e conforme Lei Federal nº 8.069/1990 art.260º § 2º, será destinado o percentual de 5% do total arrecadado pelo FMDCA para o sistema de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, sendo o valor de R\$ 30.440,15 (trinta mil e quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos), sendo a divisão feita pelos eixos em citadas neste edital.

12.3 Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecimento no cronograma de desembolso, que integra o plano de trabalho devidamente aprovada pelo conselho municipal do direito da criança e do adolescente – CMDCA, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art.48 da Lei Federal 13.019, de 2014 e decreto municipal 6.872 de 24 de abril de 2017.

12.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC e/ou OSCIP deverá observar o instrumento da parceria e legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal 13.019, de 2014 e decreto municipal 6.872 de 24 de abril de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC e/ou OSCIP ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho art. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014.

a. Remuneração da equipe encarregada para a execução do projeto a ser desenvolvido, durante a parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, férias, decimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

**13 – DISPOSIÇÃO FINAIS**

13.1 O presente edital será divulgado no diário oficial do município, com o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

13.2 Os esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e seus anexos, deverá comparecer pessoalmente no endereço rua Coronel João Franco Mourão, 295 – Centro – Casa dos Conselhos – Leme – 3571-9864.

13.3 O administrador público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direto a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5 O proponente é responsável pela finalidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art.73 da Lei Federal 13.019, de 2014 e suas alterações

13.6 A OSC e/ou OSCIP que vier a firmar termo de fomento e/ou colaboração e/ou parceria com o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA fica obrigada a apresentar as prestações de contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

13.7 O presente edital terá vigência de XX meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a

existência de dotação orçamentaria.

Leme, 05 de setembro de 2022.

Érica Regina Fabris  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Vanderlei Pinarelli  
Presidente do CMDCA

### ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da OSC e /ou OSCIP) está ciente e concorda com as disposições previstas no edital de chamamento nº XX/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob pena da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção

Leme, de de 2022

Nome e cargo do representante legal da OSC e/ou OSCIP

### ANEXO II PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO UTILIZAR PAPEL TIMBRADO – OSC E/OU OSCIP

1. Identificação do Projeto:

1.1 OSC e/ou OSCIP proponente:

1.2 Endereço:

1.3 Data da constituição:

1.4 Telefone:

1.5 CNPJ:

1.6 E-mail:

1.7 Site:

1.8 Nome do responsável legal:

1.9 RG:

1.10 CPF:

1.11 Endereço residencial:

1.12 Telefone pessoal:

1.13 E-mail pessoal:

1.14 Responsável técnico pelo projeto:

1.15 Cargo:

1.16 Inscrição profissional:

1.17 E-mail:

2. Apresentação da OSC e/ou OSCIP

2.1 Histórico da organização – com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação:

2.2 Finalidade estatutária:

3. Apresentação da proposta:

3.1 Título do projeto:

Período de execução

Início:

Término:

3.2 Eixo temático:

3.3 Valor da proposta (referente ao edital):

3.4 Valor a ser utilizado pela OSC e/ou OSCIP:

4. Apresentação do projeto/atividade:

4.1 Descrição da realidade: indicação do local de desenvolvimento das atividades (incidência do perfil da área de abrangência territorial e indicadores socioeconômicos), identificando qual o impacto social, as ações executadas em prol de seus usuários e/ou comunidade e quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazo e quais os benefícios trarão para o público alvo.

4.2 Justificativa: justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta e indicar qual prioridade está contemplada na proposta.

4.3 Objeto: descrever de forma clara o OBJETO que está sendo solicitado no projeto.

5. Detalhamento do projeto/atividade

5.1 Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho. Deve descrever as atividades e como elas serão realizadas, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhamentos para o desenvolvimento projeto ou atividades e a maneira pela qual os objetivos serão alcançados.

Atividades Procedimento Metodológico Responsável P e riodicidade

6. Processo de monitoramento e avaliação: apresentar o objetivo geral, os

objetivos específicos e a partir dele os indicadores quantitativos e/ou qualitativos, atividades e metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados e a periodicidade de avaliação, levando em consideração a análise do território e da política local. Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (a partir da descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e das atividades a serem executadas, esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter).

6.1 Objeto geral: informar claramente o objeto, a transformação almejada e que se pretende alcançar a longo prazo com a execução do projeto.

6.2 Tabela de monitoramento e avaliação: OBS: manter a numeração dos objetivos e numerar os demais, caso necessário.

Objetivos Específicos	Atividades	Resultados Esperados	Metas	Indicadores
Meios de Verificação	Periodicidade de Avaliação			

1.

2.

3.

7. Público alvo a ser abrangido:

7.1 Usuários: informar o quantitativo de usuários que serão beneficiadas com o projeto e caracterizá-los (idade, gênero, característica social, cultural, econômica, etc).

7.2 Forma de acesso dos usuários: informar como se dá acesso dos usuários ao projeto.

8. Articulação com a rede

8.1 Descrever como são realizadas as parcerias como o sistema de garantia de direitos: informar como se dá a articulação com os serviços da rede setorial e transversal no âmbito de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

9. Recursos humanos

9.1 Recursos humanos envolvidos no objeto e/ou projeto: descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto e/ou atividades, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.

10. Cronograma de execução do projeto e/ou atividade

10.1 Cronograma de atividades: especificar mês a mês, quais ações/ atividades serão desenvolvidas de acordo com o estabelecimento para cada objetivo específico no item 6.2.

	Objetivo Especifico		Atividades/ Mês					
	1	2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12					

1

1.

2.

3.

2

1.

2.

3.

3

1.

2.

3.

11. Descrição de experiências prévias: descrever a realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que mostrarem pertinentes.

Responsável Legal

Responsável Técnico